



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às demandas do Município de São Rafael/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Unid. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado, split hi-wall, com tecnologia inverter, ciclo frio, capacidade de refrigeração 9.000 (BTUS)	Unidade	20	R\$ 2.117,22	R\$ 42.344,40
2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado, split hi-wall, com tecnologia inverter, ciclo frio, capacidade de refrigeração 12.000 (BTUS)	Unidade	60	R\$ 2.662,98	R\$ 159.778,80
3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado, split hi-wall, com tecnologia inverter, ciclo frio, capacidade de refrigeração 18.000 (BTUS)	Unidade	20	R\$ 3.662,19	R\$ 73.243,80
4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado, split hi-wall, com tecnologia inverter, ciclo frio, capacidade de refrigeração 24.000 (BTUS)	Unidade	20	R\$ 4.795,50	R\$ 95.910,00
TOTAL DO LOTE:					R\$ 371.277,00

1.2. O itens são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **371.277,00** (trezentos e setenta e um mil reais e duzentos e setenta e sete reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender, de forma integrada, às necessidades do Município de São Rafael/RN, abrangendo todas as suas Secretarias e Fundos Municipais.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e eficiência nos ambientes administrativos e nos espaços de atendimento ao público, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região, que impactam diretamente o desempenho das atividades laborais e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3.3. Constata-se que parte dos equipamentos atualmente em uso encontra-se obsoleta, com baixo rendimento ou com frequentes falhas de funcionamento, além da existência de novas demandas oriundas da ampliação, reorganização e adequação dos espaços físicos das unidades administrativas municipais, o que exige a disponibilização de equipamentos mais modernos e eficientes.

3.4. Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária e justificada, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para o adequado atendimento ao público e para a eficiência e continuidade dos serviços públicos no âmbito do Município de São Rafael/RN.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender à necessidade do Município de São Rafael/RN consiste na aquisição direta de aparelhos de ar-condicionado, por meio de Pregão Eletrônico, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade, economicidade e segurança jurídica em todas as etapas do processo.

4.2. A contratação abrangerá a aquisição de equipamentos essenciais para climatização das unidades administrativas do Município, assegurando melhores condições de trabalho, eficiência energética e melhoria do conforto térmico nos ambientes públicos. Os aparelhos a serem adquiridos deverão atender às normas técnicas vigentes do INMETRO e da ABNT, garantindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades dos órgãos municipais.

4.3. O planejamento da aquisição considerou o levantamento das necessidades atuais e futuras das unidades administrativas, bem como o histórico de uso e substituições já demandadas. Dessa forma, a Administração busca assegurar a disponibilidade dos equipamentos no momento oportuno, evitando faltas, substituições emergenciais e garantindo maior eficiência operacional. A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade entre fornecedores, assegura preços compatíveis com o mercado e promove total transparência no procedimento licitatório. A logística de entrega deverá observar condições adequadas de transporte e manuseio, garantindo a integridade dos aparelhos e facilitando sua distribuição às unidades solicitantes.

4.4. O controle de qualidade será rigoroso, incluindo conferência detalhada no ato do recebimento, garantindo que apenas equipamentos em perfeito estado, em conformidade com as especificações técnicas e devidamente certificados, sejam aceitos pela Administração.

4.5. Por se tratar de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que envolve padrões usuais de desempenho e características encontradas no mercado, sua contratação é plenamente compatível com a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.

4.6. Assim, a solução mostra-se adequada e plenamente compatível com a realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, assegurando seleção mais vantajosa e tratamento isonômico entre os fornecedores.

4.7. A demanda possui quantitativo estimado e, por essa razão, recomenda-se que o procedimento seja processado por meio de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade, atendimento conforme demanda e melhor planejamento administrativo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado novos, de forma contínua, com entrega parcelada conforme a demanda das secretarias municipais e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

5.2. Os equipamentos deverão ser de primeira linha, possuir Selo Procel de Eficiência Energética e classificação A, atender às normas técnicas da ABNT, às portarias do INMETRO e demais regulamentações vigentes, garantindo segurança, durabilidade e desempenho adequado.

5.3. A contratada deverá assegurar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

- Disponibilidade imediata dos equipamentos nas especificações indicadas pela Administração em cada requisição;
- Entrega dentro do prazo estabelecido, diretamente no local designado pela Prefeitura;
- Condições adequadas de transporte, manuseio e armazenamento, evitando danos aos componentes dos aparelhos;
- Emissão de notas fiscais eletrônicas conforme a legislação, garantindo rastreabilidade e controle patrimonial;
- Atendimento às solicitações de troca, substituição ou reparo de equipamentos que apresentem defeitos ou não atendam às especificações definidas no termo de referência.

5.4. O transporte e a entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer dentro dos prazos pactuados.

5.5. A contratada responderá por quaisquer danos causados aos equipamentos durante o transporte, devendo substituí-los sem ônus para a Administração.

5.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros e quaisquer encargos para o fornecimento completo dos equipamentos.

5.7. A contratada deverá oferecer garantia mínima de fábrica, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e normas técnicas aplicáveis, contemplando:

- garantia total contra defeitos de fabricação;
- garantia estendida para componentes específicos, quando prevista pelo fabricante.

5.8. Em caso de defeito coberto pela garantia, a contratada deverá realizar substituição ou reparo em até 05 (cinco) dias corridos, sem custos adicionais à Administração.

5.9. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações definidas no termo de referência, sob pena de rejeição e devolução.

Subcontratação

5.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.11. Não será exigida a garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Condições de entrega

6.1. A entrega dos aparelhos de ar-condicionado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

6.2. O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de São Rafael/RN, de acordo com as solicitações emitidas pela Administração.

6.3. A execução do objeto compreende a entrega dos aparelhos de ar-condicionado novos, de primeiro uso, nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as Secretarias e Fundos Municipais.

6.4. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

6.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Considerar-se-á o fornecimento satisfatório mediante a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, acompanhados de manuais, certificações e demais documentos exigidos.

6.7. A eventual ausência de manifestação da Administração quanto ao recebimento dos produtos dentro do prazo estabelecido não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.8. O fornecimento regular dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no produto ou no processo de entrega.

6.9. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e logística para atender às demandas do Município, inclusive quanto à substituição imediata de equipamentos que apresentem defeitos ou inconformidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

6.10. Na hipótese de impossibilidade temporária de entrega dos produtos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

6.11. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, tributos, encargos e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da Contratada, estando incluídas no valor contratado.

6.12. O fornecimento somente será considerado regular após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a comprovação do atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado ou pelos respectivo substituto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item

8.2.2. por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.7. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.7.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.7.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- 9.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, nos termos dos arts. 12, 13 e 18 a 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.
- 10.2. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos.
- 10.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 10.4. Substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer aparelhos de ar-condicionado entregues com defeito, vício, avaria ou em desacordo com as especificações técnicas.
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante.

10.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que comprometa a entrega, qualidade ou funcionamento dos equipamentos fornecidos.

10.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável.

10.9. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

10.10. Assumir integral responsabilidade por eventual erro no dimensionamento da proposta apresentada, inclusive quanto aos custos envolvidos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Garantir que os aparelhos de ar-condicionado fornecidos sejam novos, de primeiro uso, devidamente embalados, acompanhados de manuais, certificados de conformidade e demais documentos exigidos.

10.12. Assegurar que os produtos estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações definidas no Termo de Referência.

10.13. Providenciar a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou mau funcionamento dentro do prazo de garantia.

10.14. Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega definidos pela Administração.

10.15. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, disponibilizando informações, documentos e acesso aos produtos sempre que solicitado.

10.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.17. Cumprir integralmente as disposições contratuais, editalícias e legais aplicáveis ao objeto contratado.

10.18. Arcar integralmente com todos os encargos e despesas necessários à execução do objeto, não sendo devido ao Município de São Rafael/RN qualquer pagamento adicional além do valor contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

13.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

13.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.2.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.2.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.001 – Secretaria Municipal de Governo

Ação: 2002 – Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.003 – Controladoria Geral do Município

Ação: 2051 – Funcionamento das Atividades da Controladoria Geral do Município

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Comunicação

Ação: 2005 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração e Comunicação

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Ação: 2007 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura

Ação: 2045 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho – HMDAFS.

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho – HMDAFS.

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1046 – Equipamentos e Materiais para as Escolas da Rede Municipal de Ensino

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2025 – Funcionamentos do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15500000 – Transferências do Salário-Educação

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2038 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2043 – Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2066 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2081 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Rafael/RN, 12 de março de 2026.

Gilvan Soares Pinheiro

***.136.344-**

Secretário Municipal de Adm. e Comunicação